



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 61, de 1º de junho de 2022

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário – Consuni da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004519/2022-73 e o que ficou decidido em sua 314ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho 2022, RESOLVE aprovar o "Regimento Interno Faculdade de Medicina – FAMED, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG", nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Faculdade de Medicina – FAMED é órgão básico integrante da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, criada pela Resolução nº 7 do Conselho Universitário – Consuni, sendo uma unidade acadêmica de educação superior pluri ou multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A FAMED é constituída de pessoal docente e técnico-administrativo em educação (TAE) nela lotados e reger-se-á pelo presente Regimento, Estatuto, Regimento Geral, Resoluções do Consuni da UNIFAL-MG e, na esfera de sua competência, serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação.

§ 2º O presente regimento contém as disposições gerais sobre as atividades da FAMED.

Art. 2º A FAMED integra as áreas de conhecimento das ciências médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia) e/ou áreas relacionadas aos métodos diagnósticos e propedêuticos, desenvolvendo as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, administrando-as de modo autônomo e integrado sob a supervisão geral da Reitoria, de acordo com as diretrizes emanadas pelos seus conselhos superiores, das políticas públicas de saúde e de educação vigentes.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Art. 3º A FAMED tem por finalidade:

I - formar médico generalista, humanista, crítico e reflexivo, capacitado a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, sendo promotor da saúde integral do ser humano, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

II - prestar serviços médicos-assistenciais à comunidade, em estreita articulação com o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, sempre que possível com entidades públicas e privadas;

III - desenvolver ações cooperativas e integradas com o sistema de saúde através de termo de cooperação técnica ou convênios, participando na formulação de suas políticas, na definição de seus programas e integração das ações médico-assistenciais;

IV - disseminar junto à Sociedade os conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis através da realização de programas de extensão universitária e no engajamento nas ações comunitárias de saúde;

V - graduar médicos que saibam observar as dimensões da diversidade biológica, psíquica, étnico-racial, socioeconômico, cultural, ética e bioética que singularizam cada pessoa ou cada grupo social;

VI - elaborar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão comprometidos com o desenvolvimento científico e social.

Art. 4º A FAMED reger-se-á pelos princípios contidos no art. 2º do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelos que se seguem:

- I - da gestão democrática, participativa e transparente;
- II - da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;
- III - da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;
- IV - da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;
- V - da construção e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribuam com a transformação social;
- VI - da articulação e pactuação sistemáticas com as diversas instituições de saúde e demais organizações da sociedade;
- VII - da inclusão social e combate a todas as formas de exclusão e/ou discriminação;
- VIII - da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.

Art. 5º À FAMED compete:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas respectivas áreas;
- II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvindo o colegiado do curso;
- IV - desenvolver atividades de extensão universitária junto à comunidade visando práticas e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e ambiental, promovendo a saúde, a educação e a difusão de conhecimento;
- V - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI - elaborar sua proposta de regimento interno, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A FAMED, como unidade acadêmica, é um órgão básico da UNIFAL-MG com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de ciências da saúde humana, por meio dos seguintes órgãos de Administração:

- I - Diretoria;
- II - Congregação;
- III - Secretaria;
- IV - Departamentos;
- V - Órgãos complementares.

§ 1º Os Departamentos e os Órgãos Complementares são de apoio à administração da FAMED e não podem ser considerados, em nenhuma hipótese, como novos níveis de hierarquia da UNIFAL-MG, portanto, sem direito a Cargos de Direção ou Funções Gratificadas.

§ 2º Os Departamentos e os Órgãos Complementares podem ser criados, modificados ou extintos pela Congregação, sem necessidade de deliberação pelo Consuni.

Seção I

Da Diretoria

Art. 7º A diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pelos membros da FAMED e nomeado pelo Reitor da UNIFAL-MG na forma da lei.

Art. 8º O Diretor é a autoridade executiva superior da FAMED que, juntamente, com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da FAMED.

Art. 9º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10. São atribuições do Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento da FAMED e as decisões da Congregação e da Administração Superior que lhe competem;
- II - administrar a FAMED;
- III - submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e da FAMED;
- IV - elaborar e encaminhar, até o início do ano letivo subsequente, à Congregação da FAMED, o Relatório Anual de atividades da FAMED;
- V - elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;
- VI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados na FAMED;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 11. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro da Congregação com maior tempo de serviço na FAMED.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da Congregação com maior tempo de serviço na FAMED deverá proceder o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor, será procedida sua substituição, por meio de eleição.

Art. 12. Compete ao Vice-Diretor:

- I - substituir o Diretor em seus impedimentos, ausências e vacância;
- II - exercer as atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do art. 11 deste Regimento.

Seção II Da Congregação

Art. 13. A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da FAMED no âmbito de suas competências.

Art. 14. As competências da Congregação estão estabelecidas no art. 106 e seus incisos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelas que se seguem:

- I - aprovar e propor, com quórum de dois terços, reformas no Regimento da FAMED, submetendo-as à homologação do Consuni;
- II - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;
- III - estabelecer as diretrizes administrativas da FAMED e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e no Regimento da FAMED;
- IV - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a Unidade;
- V - deliberar o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;
- VI - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;
- VII - aprovar os relatórios financeiros elaborados pela direção;
- VIII - deliberar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;
- IX - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;
- X - manifestar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento;
- XI - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;
- XII - criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;
- XIII - manifestar sobre alteração de regime de trabalho de docentes e TAE, em consonância com as diretrizes da Instituição e a legislação vigente;
- XIV - aprovar planos, programas, projetos e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. A Congregação será constituída por:

- I - Diretor, seu presidente;

II - representante do corpo docente lotado na FAMED do quadro permanente, na proporção de 1 (um) representante para cada departamento;

III - um representante do corpo técnico-administrativo em educação;

IV - um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares da FAMED, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão eleitos por seus pares da FAMED, com mandato máximo de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante discente e seu suplente, matriculados no curso de Medicina, serão eleitos pelos respectivos órgãos máximos de representação estudantil, com mandato máximo de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O número de representantes técnico-administrativos em educação e discentes referentes aos incisos III e IV será estabelecido na forma da legislação vigente.

Art. 16. As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão convocadas por correio eletrônico institucional, pelo Presidente da Congregação ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por mês, exceto em período de férias, e o calendário será proposto pelo diretor na primeira reunião do ano.

§ 2º Após a divulgação da pauta, os assuntos que não constam da mesma deverão ser expostos com justificativa e votada sua inclusão ou não pela Congregação.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio eletrônico institucional, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Presidente da Congregação ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 19. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Congregação, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 20. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 21. Salvos os casos expressamente mencionados neste Regimento, a Congregação só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões só poderão vigorar se aprovadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Congregação o voto de qualidade.

Art. 22. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, ou expressamente prevista neste regimento.

Parágrafo único. É vetado o voto por procuração.

Art. 23. O comparecimento às reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da FAMED ou da UNIFAL-MG.

Art. 24. O não comparecimento, sem causa justificada, do representante e de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato.

Seção III Da Secretaria

Art. 25. A Secretaria da FAMED é órgão de apoio, subordinada à Diretoria. São atribuições da Secretaria:

I - secretariar e assessorar a Diretoria;

II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III - responsabilizar-se pela guarda da documentação da FAMED;

- IV - secretariar reuniões da Congregação;
- V - manter e atualizar a página eletrônica da FAMED, com materiais de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - redigir documentos oficiais da Diretoria;
- VII - registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pelo FAMED ou por ela recebidos;
- VIII - acompanhar os processos de viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
- IX - coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas da FAMED;
- X - receber, responder e redirecionar correspondências;
- XI - auxiliar na organização da agenda do Diretor;
- XII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, e as que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- XIII - divulgar as ações da FAMED;
- XIV - emitir boletim informativo.

Seção IV

Dos Departamentos

Art. 26. Os Departamentos possuem organização administrativa, didático-científica e constituída por docentes com objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão. A FAMED possui os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Clínica Cirúrgica (DCC);
- II - Departamento de Pediatria (DPed);
- III - Departamento de Clínica Médica (DCM);
- IV - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (DGO);
- V - Departamento de Saúde da Família, Coletiva e Mental (DFCM);

§ 1º Cada docente da FAMED deverá estar vinculado a, pelo menos, um Departamento.

Art. 27. O Departamento terá um Chefe e seu respectivo Vice-Chefe, ambos docentes, pertencentes ao Departamento e ao quadro permanente da UNIFAL-MG, serão eleitos conjuntamente em reunião do Departamento especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Chefe de cada departamento terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 28. Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo seu Vice.

§ 1º No caso de ausências simultâneas do Chefe de Departamento e de seu Vice, assumirá temporariamente a chefia, um docente indicado pelo departamento, no tempo do afastamento.

§ 2º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Chefe e do Vice, o Departamento indicará um docente, o qual no prazo de 30 (trinta) dias promoverá nova eleição. Neste período, o Departamento será representado na Congregação pelo membro do Departamento com mais tempo de UNIFAL-MG.

Art. 29. Ao Chefe do Departamento compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores TAEs lotados no Departamento;
- IV - executar e fazer executar as deliberações da FAMED;
- V - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas;
- VI - encaminhar à Diretoria do FAMED a requisição de todo tipo de material;
- VII - indicar a necessidade de contratação de pessoal docente e TAEs;
- VIII - zelar e fazer zelar pelo patrimônio do FAMED;
- IX - organizar a escala de férias do pessoal docente;
- X - auxiliar na articulação com os cenários de prática conveniados com a FAMED para a viabilização das atividades práticas e do internato médico;
- XI - organizar os cronogramas das disciplinas e rodízios de estágio relacionados ao departamento assessorando a coordenação do curso e a comissão do estágio do curso de medicina;
- XII - auxiliar a Direção na verificação do cumprimento de carga horária aula segundo as recomendações da LDB e dos regimes de trabalho (DE, 40h ou 20h) dos servidores;

XIII - apoiar e incentivar as atividades de pesquisa e extensão universitária na área médica do departamento.

Seção V

Dos órgãos complementares

Art. 30. Os órgãos complementares são estruturas de apoio à FAMED com o objetivo de potencializar a atuação no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços à comunidade. São órgãos complementares:

- I - Seção de Apoio, Manutenção e Logística (SAML);
- II - Clínica de Especialidades Médicas (CEM);
- III - Laboratórios de Habilidades e Práticas Médicas Simuladas (LHPMS).

Art. 31. São atribuições da Seção de Apoio, Manutenção e Logística da FAMED:

- I - solicitar a montagem e instalação de equipamentos;
- II - planejar e solicitar manutenção de equipamentos;
- III - solicitar a manutenção predial ou de equipamentos;
- IV - solicitar compras técnicas;
- V - cumprir normas de segurança e de prevenção ambiental;
- VI - acompanhar processos de aquisição de materiais (permanentes e de consumo);
- VII - realizar levantamento das necessidades de itens de consumo e equipamentos para aquisição;
- VIII - organizar o processo para solicitação das compras;
- IX - realizar a pré-cotação e o cálculo do preço médio;
- X - desenvolver mecanismos de gestão para melhorar a compra, distribuição e controle dos produtos;
- XI - auxiliar a direção nos processos de requisição e renovação de contratos para manutenção de equipamentos da CEM, manequins e simuladores do LHPMS;
- XII - Organizar os agendamentos de atividades de ensino, pesquisa e extensão na CEM e no LHPMS.

Art. 32. A Clínica de Especialidades Médicas (CEM) tem as finalidades: a prestação de atendimento clínico ambulatorial em atenção secundária nas áreas médicas de Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Saúde Mental, cujas ações através de consultas eletivas, exames e procedimentos ambulatoriais de pequeno e médio porte, e desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. A CEM será dirigida por um Coordenador de Clínica e Vice-Coordenador, indicado pela Congregação.

Art. 34. Compete ao Coordenador da CEM:

- I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas das Clínicas;
 - II - propor ações ao Diretor do FAMED relacionadas à Clínica;
 - III - promover o diálogo e as relações com entre a clínica e os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde;
 - IV - gerenciar os recursos dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
 - V - Manter atualizado os convênios para atendimento médico na CEM;
 - VI - Acompanhar e tomar providências relacionadas às autorizações da vigilância sanitária;
 - VII - ser membro das comissões de Apoio e Manutenção e de Logística de Materiais e Equipamentos;
 - VIII – Atender fielmente as orientações legais relacionadas aos órgãos de fiscalização (CRM e outros);
- Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 35. O Laboratórios de Habilidades e Práticas Médicas Simuladas (LHPMS) é composto pelos seguintes laboratórios para práticas simuladas nas áreas médicas:

- I - laboratório de semiologia;
- II - laboratório de semiotécnicas;
- III - laboratório de base:
 - a) técnicas cirúrgicas;
 - b) urgência e emergência;

c) atendimento pré-hospitalar;

d) metodologias ativas e de comunicação;

IV - laboratório de práticas simuladas realísticas (adulto, neonatal, infantil e gestantes).

Parágrafo único. Cada LHPMS terá um responsável Docente ou TAE, sem mandato definido, e poderá ser substituído a qualquer momento pela Congregação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições previstas neste regimento reger-se-ão pelos incisos a seguir:

I - convocadas com antecedência mínima de 30 dias, pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal;

II - será constituída uma Comissão Eleitoral, com três membros designados pela Congregação, para elaboração do edital e coordenação do processo eleitoral.

III - é vedada a participação dos membros da Comissão Eleitoral no pleito;

IV - serão realizadas por escrutínio secreto, sendo vetado o voto por procuração;

V - Havendo disponibilidade, a sessão de votação poderá ser realizada eletronicamente, a critério da Congregação;

VI - os votos serão apurados imediatamente após o período de votação, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos; e

VII - terão direito a voto, os docentes do quadro permanente e os técnico-administrativos lotados na FAMED e os discentes regularmente matriculados no curso de Medicina, na proporção estabelecida em lei.

§ 1º O edital deverá ser apreciado e aprovado pela Congregação.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Congregação.

Art. 37. São elegíveis aos cargos de Diretor e Vice-Diretor docentes integrantes do quadro permanente da FAMED, que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos dois anos de exercício da docência na UNIFAL-MG.

Art. 38. São elegíveis como membro representante e suplente para a Congregação todos os docentes do quadro permanente lotados na FAMED, exceto os legalmente afastados.

Art. 39. São elegíveis como membro representante e suplente da FAMED ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de curadores os membros titular e suplentes da Congregação.

Art. 40. As candidaturas para Diretor e Vice-diretor e para outros colegiados deverão ser feitas por chapa.

Art. 41. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos.

Art. 42. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na FAMED e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 43. Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado.

Art. 44. O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 45. O Diretor e o Vice-Diretor, seu suplente, será membro nato no Consuni da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Os demais representantes da FAMED no Consuni e seus respectivos suplentes serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados na FAMED.

Art. 46. Os representantes da FAMED no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão indicados pela congregação da FAMED.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 48. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação.

Art. 49. Fica revogada a Resolução 07, de 26 de março de 2018.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/07/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0764119** e o código CRC **C2432914**.